



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONTÍNUOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS NO MODELO ITIL (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 85.240.869/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro nº 16, Kobrasol, em São José - SC, CEP 88.102-030, telefone (48) 3203-7100, e-mail governo@ilhaservice.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador ALCIDES DE BRIDA NETO, portador do RG nº 1754012 SSP/SC e do CPF nº 636.392.709-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços especializados e contínuos de Tecnologia da Informação com dedicação exclusiva de mão de obra para composição de Central de Serviços no modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library), conforme disposições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, no Termo de Referência e seus anexos, nos termos dos Decretos nº 10.520/2002 e nº 10.024/2019, da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

§ 1º O objeto a ser contratado é composto dos seguintes serviços, com maiores detalhes nos anexos deste instrumento:

I - **CENTRAL DE SERVIÇOS (SERVICE DESK)**: realização de atividades de operação da Central de Atendimento a Usuários da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações (CTIC), ponto único de contato instalado nas dependências do CONTRATANTE para execução de atividades de recebimento, registro, análise, diagnóstico, solução, direcionamento e encerramento de solicitações (requisições e incidentes) de usuários internos do CONTRATANTE por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

meio da utilização de sistemas de gestão de atendimento, fornecido pelo CONTRATANTE. Deverá gerenciar e acompanhar todo o ciclo de vida das solicitações, sendo responsável por manter os usuários informados sobre o progresso do atendimento até o encerramento da solicitação;

II - SUPORTE TÉCNICO REMOTO: realização de atividades de suporte técnico remoto nas unidades do CONTRATANTE, com o objetivo de solucionar incidentes e requisições por meio de fornecimento de conhecimentos específicos e especializados. O objetivo principal deste serviço é restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível e garantir, desta forma, os melhores níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços aos usuários do CONTRATANTE;

III - SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL: realização de atividades de suporte técnico presencial nas unidades do CONTRATANTE instaladas em Campo Grande - MS. O objetivo principal deste serviço é restaurar a operação normal do serviço o mais rápido possível e garantir, desta forma, os melhores níveis de qualidade e disponibilidade dos serviços aos usuários do CONTRATANTE.

§ 2º A prestação dos serviços de atendimento deverá ocorrer conforme os procedimentos técnicos previamente definidos pela CTIC, através da Seção de Governança de TI e do Setor de Gerenciamento da Central de Serviços, disponíveis para download no Portal de Governança de TI do CONTRATANTE (<http://portal.trt24.jus.br/web/ggiti/normas>), os quais consistem nos seguintes documentos:

I - Políticas de TI de Governança, de Microinformática, de Segurança da Informação e de Serviços;

II - Níveis mensuráveis de qualidade de serviços, com definições de SLA (*Service Level Agreement*, ou Acordo de Nível de Serviço), definidos neste instrumento.

§ 3º O software utilizado pela CONTRATANTE para registro e acompanhamento dos atendimentos é o OTRS (*Open-source Ticket Request System*, ou Sistema Livre de Requisição de Chamado).

§ 4º Opcionalmente a CONTRATADA poderá propor e, caso a CTIC aprove, instalar um novo software compatível com as necessidades da contratação, sem custos extras e futuros para o CONTRATANTE.

§ 5º A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime empreitada por preço global, com exclusividade da mão de obra na prestação do contrato.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.



**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de 28 de outubro de 2021, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 3º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 4º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 5º Em atenção aos artigos 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

§ 6º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início, no máximo, 15 (quinze) dias a partir da data de assinatura do contrato (Dia D), e seguirá o cronograma a seguir:

Ordem em dias	Ações a serem tomadas	Responsáveis
Até D -10	Reunião de alinhamento de expectativas contratuais	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Apresentação formal do Fiscal do Contrato e do preposto da CONTRATADA	
Dia D	Assinatura do Contrato (AC)	CONTRATANTE E CONTRATADA
	Apresentação de Declaração de indicação do Preposto da CONTRATADA, com nome completo, nº CPF, nº do documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail	CONTRATADA
	Assinatura de Termo de Compromisso e Sigilo, conforme Anexo IX – Termo de Compromisso e Sigilo	CONTRATADA
Até D + 10	Entrega da relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação, exceto as certificações, que terão prazos maiores	CONTRATADA
Até 5 dias após a entrega dos documentos dos requisitos	Validação das documentações comprobatórias relativas às qualificações técnicas profissionais apresentadas pela CONTRATADA	CONTRATANTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

Até D + 12	Realização de ajustes necessários no Sistema de Atendimento (cadastro da equipe técnica, apuração dos indicadores, adequação e iniciação da base de conhecimentos)	CONTRATANTE
Até D + 15	Início da prestação dos serviços	CONTRATADA
Início dos serviços + 30	Os primeiros 30 dias de prestação de serviços formam o período de adaptação, no qual não incidirá nenhuma penalidade e, as métricas, níveis de qualidade, tempos de resolução, etc., serão constantemente revisados, prevalecendo os demais elementos de faturamento	CONTRATANTE E CONTRATADA
30 dias após o início oficial da prestação do serviço	Cumprimento integral dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo TRT24	CONTRATADA
40 dias após o início da prestação do serviço	Prazo máximo para apresentação das certificações dos profissionais	CONTRATADA

Parágrafo único. Qualquer prazo que se encerrar em dia não útil, automaticamente será prorrogado para o próximo dia útil.

CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestados todos os serviços, incluindo o atendimento presencial, são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Sede do TRT24	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio. Campo Grande, MS - CEP 79.031-908
Fórum Trabalhista de Campo Grande, MS	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória. Campo Grande, MS - CEP 79.004-915

§ 1º Todas as demais unidades sob a administração do CONTRATANTE terão os serviços prestados por telefone, sistema web ou acesso remoto, e são as constantes do quadro abaixo:

Unidade	Endereço
Fórum Trabalhista de Dourados	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, CEP 79.814-140
Fórum Trabalhista de Três Lagoas	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Santos Dumont, CEP 79.630-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

Vara do Trabalho de Amambai	Rua Benjamin Constant nº 929, CEP 79.990-000
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luiz da Costa Gomes nº 473, Cidade Nova, CEP 79.200-000
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, CEP 79.780-000
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, CEP 79.540-000
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, CEP 79.303-060
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro, CEP 79.400-000
Posto Avançado de Chapadão do Sul	Avenida Onze nº 2.959, Centro, CEP 79.560-000
Vara do Trabalho Itinerante de Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho, quadra 15, lote 10 (esquina com a Rua José Pereira da Silva), Centro, CEP 79.550-000
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1.295, Centro, CEP 79.700-000
Vara do Trabalho de Jardim	Avenida Duque de Caxias s/ nº, CEP 79.240-000
Posto Avançado de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 301, Centro, CEP 79.150-000
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, CEP 79.980-000
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, CEP 79.950-000
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1.249, Vila Operária, CEP 79.750-000
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalinho da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, CEP 79.500-000
Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Reno, CEP 79.900-000
Vara do Trabalho Itinerante em Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, CEP 79.180-000



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos nº 198, CEP 79.130-000
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, CEP 79.490-000
Vara do Trabalho Itinerante em Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro, CEP 79.170-000

§ 2º A relação completa das unidades sob a administração do CONTRATANTE está atualizada e disponível para consulta no endereço web: <http://www.trt24.jus.br/web/guest/varas-do-trabalho>, podendo ser alterada a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

Local	Serviço	Tipo	Turno	Dias da Semana	Quantidade de postos	Quantidade de empregados
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região	Analista Supervisor	44h	Diurno	2ª a 6ª feira	1	1
	Técnico de Informática	44h	Diurno	2ª a 6ª feira	3	3
Foro Trabalhista de Campo Grande, MS	Técnico de Informática	44h	Diurno	2ª a 6ª feira	2	2
Total de Postos					6	6

§ 1º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 2º Quaisquer mudanças nos locais e horários de atendimento serão acordadas previamente entre as partes, mediante termo aditivo.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

§ 4º O detalhamento dos serviços a serem executados pelos profissionais contratados são os constantes do Anexo I – Características e Atribuições dos Técnicos de Informática, e pelo Anexo II – Características e Atribuições do Analista Supervisor.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 5º Catálogo de Serviços: O catálogo de serviços contendo todas as atividades referentes ao objeto da contratação encontra-se no Anexo V – Catálogo de Serviços de TI.

§ 6º O catálogo de Serviços poderá ser modificado a qualquer tempo, a critério do CONTRATANTE, conforme suas necessidades.

§ 7º Roteiros de Atendimento: Entre as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA inserem-se a criação dos roteiros de atendimento (scripts e/ou passo a passo). Para tanto, a CONTRATADA deve seguir vários procedimentos padronizados a fim de criar e atualizar uma base de conhecimento, sólida, de fácil entendimento e acesso aos interessados do CONTRATANTE.

§ 8º Os roteiros e tutoriais para atendimento deverão ser construídos usando todos os recursos necessários para o entendimento fácil e prático do passo a passo, para isso podem ser utilizados vídeos explicativos, imagens e outros recursos que facilitem a transferência de conhecimento.

§ 9º Deve tornar-se prática dentro da equipe da CONTRATADA a entrega de um manual com todos os tutoriais da base de conhecimento, para fins de leitura, a seus novos funcionários que venham a ser contratados para a prestação dos serviços.

§ 10 A Base de Conhecimento não pode ser copiada, replicada ou utilizada em outros contratos da CONTRATADA, estando sujeita às penas previstas na legislação em vigor.

§ 11 É obrigação da CONTRATADA manter atualizados todos os roteiros de atendimento da base de conhecimento, para tanto, deve fazer parte do processo de trabalho da empresa a atualização quando necessário.

§ 12 Todos os roteiros criados serão mantidos em ferramenta automatizada fornecida pelo CONTRATANTE, e serão cedidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h, respeitadas as normas trabalhistas.

§ 1º Em razão do sábado não ser trabalhado, poderá haver compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistentes aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente.

§ 2º Como sugestão, poderá ser adotada a carga horária de 9h diárias por 4 (quatro) dias semanais, entre segunda-feira e sexta-feira.

§ 3º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

§ 4º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público a saber:

I - nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, inclusive;



Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

II - na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

III - na segunda e terça-feira de Carnaval;

IV - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 5º Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.

§ 6º O recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro são considerados como dias úteis para os fins desta contratação.

§ 7º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA

A frequência dos empregados será controlada pelo(a) analista supervisor, que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada.



**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

CLÁUSULA 10 – DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Constituem atribuições do cargo de técnico de informática os constantes do Anexo I – Características e Atribuições dos Técnicos de Informática e constituem atribuições do cargo de analista supervisor os constantes do Anexo II – Características e Atribuições do Analista Supervisor.

§ 1º Constituem ainda atribuições do cargo de analista supervisor(a) todas as atribuições do cargo de técnico de informática, além de exercício da supervisão permanente dos postos de trabalho e dos serviços contratados devendo, para tanto:

I - conhecer as atribuições de cada posto de serviço; coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando a boa execução dos serviços;

II - levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

III - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato;

IV - registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências anteriores;

V - zelar pela qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

VI - atuar em proximidade ao Fiscal do contrato, gerando e disponibilizando relatórios gerenciais, monitorando o desempenho da equipe, participando de reuniões estratégicas e tratando de assuntos técnicos quando necessária a intervenção externa, sendo porém vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o CONTRATADO.

CLÁUSULA 11 – DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS

Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para o exercício do cargo de técnico de informática deverão atender aos seguintes requisitos:

I - currículo resumido do profissional que exercerá a função acrescido das seguintes documentações:

a) comprovação de conclusão de ensino médio;

b) comprovação de capacitação em solução de problemas e suporte a Windows 7 e Windows 10 (Curso Oficial Microsoft ou equivalente);

c) comprovação de capacitação em Microsoft Office;

d) comprovação de capacitação em ITIL V3 Foundation ou superior;

e) comprovação de capacitação em montagem e manutenção de computadores ou equivalente;

f) Capacitação em atendimento ao cliente;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

II - comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de atendimento a usuários de TI.

§ 1º Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para o exercício do cargo de analista supervisor deverão atender aos seguintes requisitos:

I - currículo resumido do profissional que exercerá a função acrescido das seguintes documentações:

a) comprovação de conclusão em ensino superior ou especialização na área de TI (Tecnologia da Informação);

b) comprovação de capacitação em solução de problemas e suporte a Windows 7 e Windows 10 (Curso Oficial Microsoft ou equivalente);

c) comprovação de capacitação em Microsoft Office;

d) comprovação de certificação ITIL V3 Foundation ou superior;

e) comprovação de capacitação em montagem e manutenção de computadores ou equivalente;

f) capacitação em atendimento ao cliente;

II - comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou outros meios, experiência na área de supervisão de Central de Serviços de TI ou de Equipes de primeiro e/ou segundo níveis.

CLÁUSULA 12 – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas no Anexo III - Uniformes.

§ 1º No uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da empresa, se for o caso.

§ 2º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 3º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequados para cada profissional, seguindo padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias, inclusive quanto às empregadas gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que necessário.

§ 4º A CONTRATADA deverá submeter previamente amostra do modelo, da cor e da qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação do CONTRATANTE, a quem se resguarda o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 5º A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todas as categorias, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 6º A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para o correto fornecimento.

§ 7º Quando dos fornecimentos dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE, mediante recibo do empregado e na presença do fiscal do contrato.

§ 8º A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 9º No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo. A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 10 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado um crachá de identificação, de uso obrigatório, sem o qual o empregado não poderá exercer suas atividades, em conformidade com o especificado no Anexo IV - Crachás.

§ 12 A CONTRATADA deverá substituir o crachá, às suas expensas, em caso de defeito, inutilização ou impossibilidade de correta identificação do empregado.

§ 13 Ao final do contrato, ou no desligamento de qualquer funcionário, os crachás deverão ser entregues a CONTRATADA e destruídos pela sua fiscalização.

CLÁUSULA 13 – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os insumos necessários para atendimento aos chamados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, a saber:

I - mobiliário, estações, software de acesso remoto, impressoras, aparelhos e ramais telefônicos e aparelhos, espaço físico e rede elétrica;

II - endereço de correio eletrônico com domínio “@trt24.jus.br”, devendo a CONTRATADA seguir as determinações das políticas de TI mencionadas na cláusula 1ª, § 2º, inciso I.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá zelar pelo correto uso e conservação de todos os materiais e equipamentos, devendo repor por igual ou similar qualquer um deles danificado por mau uso, estando ainda sujeita às penalidades previstas neste instrumento.



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

CLÁUSULA 14 – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade e desempenho. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

§ 1º Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidade de medida (percentual).

§ 2º A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de usuários deverão ser mantidos atualizados em sistema fornecido pelo CONTRATANTE, o qual será utilizado para obter informações para a emissão dos relatórios gerenciais mensais e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

§ 3º Requisitos mínimos obrigatórios: Com o objetivo de se manter a qualidade e os níveis mínimos exigidos, a CONTRATADA estará sujeita a redução no valor a ser percebido, de acordo com os indicadores e metas de qualidade descritos na planilha a seguir, com relatório mensal emitido através do Sistema de Atendimento fornecido pelo CONTRATANTE, conforme modelo constante do Anexo VI – Qualidade dos Serviços de TI:

Indicador	Situação	Qualidade	Redução na Fatura
INDICADOR DE TEMPO DE RESPOSTA	1 (meta)	Maior que 95% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	0%
	2	Entre 90% e 95% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	2%
	3	Entre 80% e 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	4%
	4	Abaixo de 80% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo.	6%
INDICADOR DE TEMPO DE SOLUÇÃO	1 (meta)	Maior que 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	0%
	2	Entre 85% e 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	2%
	3	Entre 70% e 85% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	4%



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

	4	Abaixo de 70% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo.	6%
INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO	1 (meta)	Maior que 90% MUITO SATISFEITO	0%
	2	Entre 80% e 90% SATISFEITO	2%
	3	Entre 70% e 80% INSATISFEITO	4%
	4	Abaixo de 70% MUITO INSATISFEITO	6%

§ 4º Descrição e cálculo dos indicadores:

I - Indicador de Tempo de Solução: Diferença de tempo entre a abertura do chamado e sua resolução;

II - Indicador de Tempo de Resposta: Diferença de tempo entre a abertura do chamado e seu primeiro atendimento;

III - Indicador de Satisfação do Usuário com o *Service Desk*: Indicador baseado na resposta dado pelos usuários após o fechamento do chamado, podendo ser MUITO SATISFEITO, SATISFEITO, INSATISFEITO E MUITO INSATISFEITO.

§ 5º Indicadores de Controle dos Requisitos Mínimos Obrigatórios:

I - para assegurar um serviço de qualidade aos usuários do CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA deverá atender aos requisitos mínimos obrigatórios de serviço. Para isso foram definidos os indicadores iniciais para a execução do contrato, controle e acompanhamento de qualidade dos serviços recebidos;

II - os primeiros 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos;

III - o nível de qualidade dos serviços será monitorado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a partir dos indicadores “Tempo de Solução”, “Tempo de Resposta” e “Satisfação dos Usuários com o *Service Desk*”.

§ 6º As metas de qualidade devem ser medidas do primeiro ao último dia de cada mês. A meta exigida será apurada no último dia de cada mês e serão consideradas as demandas encerradas durante o mês.

§ 7º Os prazos serão contados sempre a partir do registro da abertura do incidente ou solicitação de serviço, feito no Sistema de Atendimento, até o seu encerramento.

§ 8º O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pelo CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de indicadores de níveis de serviço emitido pelo CONTRATANTE, com os descontos nele previstos, cumulativos em cada indicador medido, conforme modelo constante do Anexo VI – Qualidade dos Serviços de TI.

§ 9º O valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas na prestação dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 10 Sem prejuízos das reduções de valor mensal faturado em razão do não atingimento de metas, poderão ser aplicadas as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 15 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

III - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte, as quais serão disponibilizadas aos interessados mediante solicitação;

IV - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VI - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA locais para a troca de uniforme e para alimentação;

VII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;

VIII - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IX - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

X - alertar a CONTRATADA de que está sujeita às penalidades contratuais por ações de quaisquer de seus empregados considerados inadequados ou não qualificados para a execução dos serviços contratados.

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos;

XIII - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XIV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

CLÁUSULA 16 – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - manter um preposto para representá-la administrativamente, sendo admitido que seja indicado o profissional analista supervisor a indicação de vigilante alocado em uma das localidades;

III - fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesta contratação;

IV - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

V - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

VI - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou WhatsApp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

X - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

XI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;

XII - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

XV - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XVI - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;

XVII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVIII - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XIX - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho;

XX - elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, com seus eventuais custos previstos na elaboração da planilha de custo e formação de preços, item "Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas".

XXI - elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, com seus eventuais custos previstos na elaboração da planilha de custo e formação de preços, item "Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas".

XXII - promover a capacitação em saúde e segurança no trabalho, dos empregados alocados à execução do serviço contratado, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012;

XXIII - assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE;

XXIV - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXV - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXVI - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

XXVII - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXVIII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXIX - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXX - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XXXI - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXXII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXXIII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XXXIV - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXV - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento.

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º O não pagamento dos salários, além de 5 (cinco) dias do estabelecido, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à



Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 17 – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação da totalidade ou de partes do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 19 – DO PREPOSTO

Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá contar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 10 A CONTRATADA poderá indicar o ocupante do cargo de analista supervisor como preposto, porém sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato da seguinte forma:

I - ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS;

II - o Fiscal receberá mensalmente do setor competente o relatório com as apurações da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, que será analisado e encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, conforme modelo do Anexo VI – Qualidade de Serviços de TI;

III - o Fiscal elaborará relatório com registro de ocorrências na execução do contrato, constando, tipos, detalhamentos e cálculo das penalidades, conforme o grau de cada uma delas, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, conforme modelo do Anexo VII – Registro de Ocorrências e Penalidades;

IV - o Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal;

V - o Fiscal do contrato encaminhará documento conforme modelo do ANEXO VIII DO TR - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços ao Gestor do contrato para prosseguimento do recebimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 2º O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do contrato, com a validação dos documentos apresentados pelo Fiscal do contrato, seguido da liquidação da nota fiscal referente aos serviços prestados no período apurado.

CLÁUSULA 21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.40, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000383 emitida em 25.08.2021.

CLÁUSULA 22 – DO VALOR

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 26.168,51 (vinte e seis mil, cento e oitenta e oito reais e cinqüenta e um centavos)** perfazendo, para 30 (trinta) meses de contrato, o valor global estimado de **R\$ 785.055,30 (setecentos e oitenta e cinco mil, cinqüenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Serviços especializados e contínuos de Tecnologia da Informação para composição de Central de Serviços no modelo ITIL				
Posto de Serviço/Cargo	Quantidade de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal por Posto	Valor Total Mensal do Serviço
Analista Supervisor	1	Sede do TRT da 24ª Região	R\$ 5.680,21	R\$ 5.680,21
Técnico de Informática	3	Sede do TRT da 24ª Região	R\$ 4.097,66	R\$ 12.292,98
Técnico de Informática	2	Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	R\$ 4.097,66	R\$ 8.195,32
Valor mensal estimado do contrato				R\$ 26.168,51
Valor global estimado do contrato (30 meses)				R\$ 785.055,30

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes.

§ 2º Os valores mínimos para os salários deverão ser os constantes do quadro demonstrativo abaixo, elaborado com média de preços de mercado e considerando as especificidades de cada cargo a ser desempenhado para o CONTRATANTE, que por vezes extrapolam as definidas para os cargos contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

Valores mínimos a serem pagos por cargo			
Posto de Serviço/Cargo	Quantidade de Postos	Local do Posto de Trabalho	Valor Mensal Mínimo por Posto
Analista Supervisor	1	Sede do TRT da 24ª Região	R\$ 2.907,72
Técnico de Informática	3	Sede do TRT da 24ª Região	R\$ 1.968,86
Técnico de Informática	2	Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS	R\$ 1.968,86

§ 3º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilha de levantamento de preços de mercado dos produtos.

CLÁUSULA 23 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento do relatório de indicadores de níveis de serviço emitido pelo CONTRATANTE, relativo ao mês sob cobrança, que deverá ser transmitido pela fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com os eventuais descontos previstos.

§ 2º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 3º Para a verificação das obrigações a que se refere o parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 4º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 6º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho.

§ 7º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.

§ 8º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 10 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 11 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 12 O CONTRATANTE contabilizará, mensalmente, os materiais e insumos fornecidos pela CONTRATADA e efetivamente utilizados. As notas fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA após o recebimento da medição dos materiais de consumo e insumos, relativo ao mês sob cobrança.

§ 13 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 14 Caso a empresa CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 15 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 16 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 17 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 10 (dez) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 18 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 19 O CONTRANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA 24 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 25 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação em proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o *caput* e § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 26 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 3º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 4º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 5º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 6º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 7º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 9º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 10 O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 12 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 13 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 14 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 15 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 27 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços.



**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

CLÁUSULA 28 – DA CONTA VINCULADA

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248, de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- I - das férias;
- II - abono de férias (1/3 constitucional);
- III - gratificação natalina (13º salário);
- IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º

salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma deste item somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa CONTRATADA adotar o procedimento indicado no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de funcionários; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 (um terço) do número de funcionários, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

CLÁUSULA 29 – DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados, podendo essa optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

§ 1º A garantia destina-se a assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

II - prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal e em favor do CONTRATANTE.

§ 3º A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

§ 4º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º A garantia deverá ter validade durante todo o período de execução do contrato além de, pelo menos, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, conforme o disposto no subitem 3.1 do Anexo XII-F da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 6º É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.

§ 7º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 8º O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importância depositada em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso o CONTRANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

§ 10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

§ 11 A CONTRATADA autoriza, no momento da assinatura do contrato, o CONTRATANTE a utilizar a garantia para o pagamento de todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação, quando o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, pela CONTRATADA, conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES nº 5/2017.

§ 12 Para as multas pecuniárias estabelecidas na cláusula 33, a garantia contratual somente será utilizada nos casos em que não seja possível proceder à retenção de valor de pagamentos devidos à CONTRATADA.



**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

**CLÁUSULA 30 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DA GARANTIA E DE CRÉDITOS
DA GARANTIA**

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput*, o CONTRATANTE deverá reter:

I - a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/1993, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem os §§ 4º a 7º da cláusula 23, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

§ 4º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 31 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentado pela Portaria TRT/GP nº 226/2018 e disponível no portal do CONTRATANTE (<http://trt24.jus.br/web/guest/manual-de-fiscalizacao>).



**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 4º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 5º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato. Essa atuação da Fiscalização não compreende, em nenhuma hipótese, funções do preposto da CONTRATADA.

§ 6º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 7º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 8º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 32 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

IV - Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

V - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VI - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

VII - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

VIII - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.

§ 1º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 2º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo a qualquer mês da prestação de serviços:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

V - recibo de concessão do aviso de férias (antes do respectivo gozo) acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto;

VI - comprovante do pagamento do abono de férias;

VII - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

VIII - regulamento interno do CONTRATANTE, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;

IX - comprovante da realização de capacitação em saúde e segurança no trabalho ou de quaisquer cursos, treinamentos ou reciclagens que forem exigidos por lei, por acordo ou convenção coletiva de trabalho ou por contrato;

X - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

XI - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 3º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 4º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 5º Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 6º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados, em relação a estes, os documentos elencados no *caput* desta cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 7º O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 8º O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistências de prática reiterada.

CLÁUSULA 33 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por dia
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	2	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	4	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
6	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por item e por ocorrência
9	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	5	Por empregado e por ocorrência
10	Permitir ou provocar quebra de sigilo dos dados e informações do CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico;	6	Por item e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
12	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
13	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	4	Por dia
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização;	3	Por item e por ocorrência
15	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente;	3	Por empregado e por dia
16	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
19	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço;	2	Por ocorrência e por dia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

20	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;	2	Por empregado e por dia
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
22	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	2	Por ocorrência e por dia
23	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impuntualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia
24	Zelar pelos equipamentos, materiais e instalações do CONTRATANTE.	3	Por item e por dia
25	Fornecer crachá ao empregado	2	Por empregado e por dia
26	Entregar crachá ao final do contrato ou no desligamento de empregado	2	Por empregado e por dia
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	4	Por mês e por empregado
28	Instalar, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, escritório no município de Campo Grande – MS.	3	Por dia
29	Descumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela;	1	Por dia ou por hora

TABELA 2	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
4	1,0 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,5 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do *caput* desta cláusula não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 8º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 9º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 34 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 35 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 36 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 37 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 38 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 39 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 40 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021**

§ 4º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de outubro de 2021.

**GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800**

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2021.10.01
09:16:29 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OIVEIRA
TRT da 24ª Região**

**ALCIDES DE BRIDA
NETO:6363927099
1**

Assinado de forma digital
por ALCIDES DE BRIDA
NETO:63639270991
Dados: 2021.10.01
18:10:59 -03'00'

**ALCIDES DE BRIDA NETO
Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.**

TESTEMUNHAS

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2021.10.01 09:51:33
-04'00'

**HELENA HIKARI
TOMINAGA:308
24208**

Assinado de forma digital
por HELENA HIKARI
TOMINAGA:30824208
Dados: 2021.10.01
10:15:57 -04'00'



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO I DO CONTRATO

CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

CBO	Descritivo da ocupação
3172-10	Técnico de suporte ao usuário de tecnologia da informação
3132-20	Técnico em manutenção de equipamentos de informática
Tipo de Atendimento: Remoto e Presencial	
Local de Atuação: Sede do TRT24 e Fórum Trabalhista de Campo Grande Demais localidades sob jurisdição do TRT24 (Apenas atendimento remoto)	
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">- Recepção, registro, relacionamento, priorização, solução (quando cabível) e acompanhamento dos chamados de serviços;- Identificação e adequado detalhamento da demanda de serviço do usuário;- Monitoramento e acompanhamento da situação de todos os chamados registrados;- Escalonamento e encaminhamento aos demais grupos solucionadores, sejam de primeiro ou segundo níveis, quando cabível;- Provimento de informações e recomendações para a melhoria do serviço;- Manutenção dos usuários informados sobre a situação e andamento das suas requisições;- Solução dos chamados, utilizando os procedimentos operacionais padrão, através de atendimento telefônico, acesso remoto ao equipamento, ou com acesso presencial ao local, se cabível e necessário.- Documentação de todas as ações e procedimentos adotados ou experimentados;- Adoção de providências quanto a chamados não solucionados em primeiro nível e/ou de atribuição do segundo nível;- Auxílio e orientação aos usuários de sistemas de informação quanto à utilização e procedimentos cadastrais e funcionais;- Auxílio aos usuários para manuseio / utilização / operação de equipamentos de informática / microinformática;- Orientação, instalação, desinstalação, coleta de informações, inventário, e configuração de softwares listados no Catálogo de Serviços;- Logística, coleta de informações, inventário, Instalação, manutenção básica, desinstalação, substituição, substituição de suprimentos e configuração de impressoras do Contratante e/ou de uso da Contratante;- Coleta de Informações, localização, identificação, testes de conectividade básicos e ativação / desativação de pontos de rede de dados, primando sempre pela devida organização dos Racks;- Coleta de Informações, localização, identificação, testes de conectividade básicos de portas de comunicação de switches de rede;- Diagnóstico, análise e resolução de problemas de conectividade de redes de computadores nos equipamentos de Microinformática;- Logística, Inventário, coleta de informações, instalação, configuração, orientação, resolução de problemas/erros, preparo, manuseio, substituição, recolhimento, desinstalação, testes, diagnóstico, limpeza e desinstalação de computadores, componentes, periféricos, acessórios, estabilizadores e nobreaks, e demais materiais de TI e de Microinformática gerenciados pela CTIC e/ou de uso do TRT24;	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

- Realização de backup de dados de trabalho de usuários e/ou perfis de configurações de conta;
- Instalação, configuração, desinstalação, restauração, diagnóstico, resolução de problemas/erros de sistemas operacionais Microsoft Windows 7 e 10 e de softwares e sistemas de uso do TRT24;
- Suporte e atendimento preventivo aos equipamentos, periféricos, acessórios e demais materiais de TI, bem como às salas de audiência, laboratórios de treinamento, plenários, eventos e solenidades do TRT24, no município de Campo Grande;
- Prestar atendimento e auxílio técnico / operacional aos chamados escalados e/ou encaminhados das Varas do Trabalho e Postos Avançados localizados no interior do Estado de MS;
- Orientação, instalação, desinstalação, coleta de informações, inventário, configuração e resolução de erros comuns/básicos nos/dos aplicativos, sistemas e softwares de uso e/ou disponibilizados pelo TRT24 em equipamentos do TRT24 ou particulares desde que para fins de trabalho e previamente autorizados;
- Atuação em paralelo junto à equipe técnica da CTIC, quando pertinente e cabível, na identificação e diagnóstico de problemas e incidentes, recorrentes ou não, correlatos à microinformática e conformidade operacional;
- Coleta e documentação detalhada dos procedimentos técnicos necessários à composição e atualização da base de conhecimento pelo responsável específico;
- Alimentação, Expansão, Padronização e Atualização da Base de Conhecimento convencional, com novos scripts e, ainda, garantindo que todos os scripts das bases de conhecimento estejam atualizados, confiáveis, padronizados e que sejam úteis aos usuários e atendentes;
- Atuação em cooperação para atendimento de demandas de maior complexidade, e/ou que possam identificar um padrão de incidentes / problemas, e/ou no apoio às equipes especializadas da CTIC;
- Adoção de providências de encaminhamento ao responsável, acompanhamento de prazos e transmissão da solução ao requisitante original, de demandas técnicas de maior complexidade, não solucionáveis pela Central de Serviços;
- Atender e executar serviços de TI correlatos e compatíveis com os acima descritos, não previstos anteriormente.



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO II DO CONTRATO

CARACTERÍSTICAS E ATRIBUIÇÕES DO ANALISTA SUPERVISOR

CBO	Descritivo da família da ocupação
2123	Administradores de tecnologia da informação
2124	Analista de tecnologia da informação

Tipo de Atendimento: Remoto ou Presencial

Local de Atuação:
Sede do TRT24 e Fórum Trabalhista de Campo Grande
Demais localidades sob jurisdição do TRT24 (Apenas atendimento remoto)

Atribuições:

- **TODAS AS ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA**, e adicionalmente:
- Exercer a supervisão permanente dos postos de trabalho e dos serviços contratados.
- Conhecer as atribuições de cada posto de serviço; coordenar e fiscalizar as atividades, objetivando a boa execução dos serviços.
- Levar ao conhecimento da fiscalização, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do contrato.
- Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das possíveis ocorrências anteriores.
- Zelar pela qualidade do atendimento dos profissionais alocados nos postos de trabalho.
- Realizar atendimento avançado aos chamados técnicos, quando este ultrapassa a competência de atendimento da equipe.
- Realizar o gerenciamento de identidades e abertura de suporte técnico aos fornecedores de sistemas e aos administradores da rede.
- Atuar em proximidade ao Fiscal do contrato, gerando e disponibilizando relatórios gerenciais, monitorando o desempenho da equipe, participando de reuniões estratégicas e tratando de assuntos técnicos quando necessária a intervenção externa.
- Implantar, atualizar e manter operacional o software de registro e acompanhamento de chamados técnicos de TI, com auxílio da Seção de Infraestrutura de TI do TRT24, que fornecerá o ambiente computacional necessário para seu funcionamento.
- Fornecer dados estatísticos da utilização dos serviços contratados, com informações de tempo médio de atendimento e número de chamados diários, mensais e anuais, total e por funcionário,
- Elaborar, documentar e atualizar registros (scripts) de atendimento de rotina.
- Propor à CTIC mudanças que possam melhorar a qualidade dos serviços, dentro dos limites da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO III DO CONTRATO

UNIFORMES

1. PARA OS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

Composição do Conjunto de Uniforme	Unid.	Qtde	Periodicidade
Calça social comprida, modelo tradicional, na cor preta, em tecido Oxford, com no mínimo 50% em algodão.	Unid.	2	SEMESTRAL
Camisa social de manga curta, gola com entretela, em algodão ou misto, com no mínimo 50% em algodão.	Unid.	3	SEMESTRAL
Meia 100% algodão, na cor preta.	Par	5	SEMESTRAL
Sapatos modelo social, de couro ou similar, solado de borracha, cor preta.	Par	2	SEMESTRAL
Cinto modelo social, de couro ou similar, na cor preta.	Unid.	1	SEMESTRAL

2. PARA O ANALISTA SUPERVISOR

Composição do Conjunto de Uniforme	Unid.	Qtde	Periodicidade
Calça social comprida, modelo tradicional, na cor preta, em tecido Oxford, com no mínimo 50% em algodão.	Unid.	2	SEMESTRAL
Camisa social de manga curta, gola com entretela, em algodão ou misto, com no mínimo 50% em algodão.	Unid.	3	SEMESTRAL
Meia 100% algodão, na cor preta.	Par	5	SEMESTRAL
Sapatos modelo social, de couro ou similar, solado de borracha, cor preta.	Par	2	SEMESTRAL
Cinto modelo social, de couro ou similar, na cor preta.	Unid.	1	SEMESTRAL



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO IV DO CONTRATO

CRACHÁS

ESPECIFICAÇÕES:

1. Confeccionado em papel plastificado ou plástico, com impressão colorida, com layout preferencialmente vertical, contendo a identificação da CONTRATADA, foto atual do prestador de serviços, nome completo com o primeiro nome ou nome social em DESTAQUE, a função do profissional, descrição resumida da natureza do contrato, nome do Contratante e da unidade Gestora do Contrato, conforme sugestão de layout fornecido pelo TRT24.
2. Os crachás serão acondicionados em protetor de acrílico transparente (cristal) específico para crachá, devendo ser sustentado por cordões que poderão ser personalizados com as informações da CONTRATADA.
3. Layout sugerido:

Logomarca e Nome de Fantasia da CONTRATADA

Foto do profissional prestador de serviços

NOME
NOME COMPLETO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, COM 1º NOME OU NOME SOCIAL EM DESTAQUE

FUNÇÃO
Função do prestador de serviços

CONTRATO
Central de Serviços de TI

CONTRATANTE
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO V DO CONTRATO

CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE TI

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI DO TRT24		
SERVIÇOS E TEMPO DE SOLUÇÃO		
Serviço	Descrição	SLA
Acesso a Sistemas	Conceder acesso aos Sistemas e serviços fornecidos pela CTIC, conforme processo de Gerenciamento de Acessos.	2 horas
Cadastro/Alteração de dados de Advogados	Cadastrar ou Alterar dados de acessos de advogados nos serviços fornecidos pela CTIC - TRT24	4 horas
ASSINE Web - Zerar Assinatura A1	Zerar Assinatura A1 de clientes de Serviços CTIC	1 hora
AUDIÊNCIA	Atendimento à sala de Audiência durante audiência	1 hora
Baixar Imagem	Baixar imagem de Sistema Operacional e configurar a estação para completo uso	4 horas
Cabeamento Estruturado	Habilitar ponto; manutenção em cabos de rede.	4 horas
Configurar e-Mail	Instalar / Configurar e-mail em estação de clientes	4 horas
Emissão de certificado digital	Emitir certificado digital dos clientes da CTIC, tanto cartão quanto <i>token</i>	8 horas
Incidentes - Plenário	Atendimento ao Plenário do TRT24 durante sessões / audiências	1 hora
Instalação de Equipamentos	Instalar novos equipamentos e postos de trabalho	8 horas
Instalar/Remover/Configurar Aplicativo	Solicitações de instalação, remoção e/ou configuração de aplicativos homologados ou fornecidos pela CTICI.	4 horas
Instalar/Remover/Configurar Impressora - Driver	Instalação, remoção ou configuração de <i>drivers</i> e <i>software</i> de equipamentos (impressoras, scanners, leitoras de cartão)	4 horas
Manutenção em estações	Manutenção em estações, como troca de suprimentos rápidos.	8 horas
Manutenção em Impressoras	Problemas em impressoras que necessitem manutenção	8 horas
Manutenção em Monitor de Vídeo	Manutenção em monitor de vídeo.	8 horas
Manutenção Preventiva	Manutenção Preventiva - Limpeza de arquivos temporários, atualizações de versões, entre outras. Requisitado pelo usuário ou feito pró ativamente.	8 horas
Mensagens via rede - Net Send	Solicitar o envio de mensagens pela rede, via net send ou similar. Verificar se possível. Apenas assuntos do TRT24 podem ser vinculados, de acordo com a Política de Segurança da Informação.	1 hora
Notebook de Magistrados	Todos os incidentes em notebooks de magistrados atendidos fisicamente.	8 horas
Orientação - Treinamento	Orientação a respeito de utilização de serviços fornecidos pela CTIC.	2 horas
Remanejamento de Equipamentos	Remanejamento de equipamentos dentro do mesmo setor.	4 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

Troca de Estações e Equipamentos	Troca de equipamentos feitos pelo <i>Service Desk</i>	8 horas
Troca de Suprimentos de Impressor	Troca suprimentos de impressoras, como toner, fusor, quando o usuário não consegue fazer sozinho.	2 horas
Remanejamento de Estações - Plenários	Preparar plenário para eventos, removendo as estações dos Desembargadores e remontar após o término do evento.	8 horas
Manutenção\assistência para monitores de vídeo Sede TRT	Manutenção ou troca de monitores de uso na sede do TRT	8 horas
Manutenção\assistência para monitores de vídeo do fórum (Judice TV)	Manutenção ou troca de monitores que transmitem as audiências	4 horas
Manutenção\assistência para os terminais de atendimento	Manutenção em terminais de autoatendimento	8 horas
Montagem de datashow e notebook/desktop p/ cursos e reuniões	Montagem de <i>datashow</i> e <i>notebook/desktop</i> p/ cursos e reuniões	8 horas
Suporte para certificado digital: desbloqueio de token/cartão	Auxílio aos clientes com os certificados digitais.	8 horas

Independente do SLA definido, usuários classificados pelo sistema de atendimento como prioritários, deverão ter atendimento preferencial, ficando sob responsabilidade do analista supervisor a melhor forma de distribuição desses atendimentos aos integrantes da equipe.



Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 17/2021

ANEXO VI DO CONTRATO

QUALIDADE DE SERVIÇOS DE TI

Período apurado: _____

INDICADOR DE TEMPO DE RESPOSTA

Situação	Qualidade	Redução na Fatura
1	Maior que 95% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	0%
2	Entre 90% e 95% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	2%
3	Entre 80% e 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	4%
4	Abaixo de 80% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo.	6%

Indicador apurado: _____% Situação ____ Redução na fatura: _____%

INDICADOR DE TEMPO DE SOLUÇÃO

Situação	Qualidade	Redução na Fatura
1	Maior que 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	0%
2	Entre 85% e 90% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	2%
3	Entre 70% e 85% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo	4%
4	Abaixo de 70% dos chamados com 1º atendimento dentro do prazo.	6%

Indicador apurado: _____% Situação ____ Redução na fatura: _____%

INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Situação	Qualidade	Redução na Fatura
1	Maior que 90% MUITO SATISFEITO	0%
2	Entre 80% e 90% SATISFEITO	2%
3	Entre 70% e 80% INSATISFEITO	4%
4	Abaixo de 70% MUITO INSATISFEITO	6%

Indicador apurado: _____% Situação ____ Redução na fatura: _____%

Campo Grande – MS, ____ de _____ de _____.

NOME DO SERVIDOR
Chefe do Setor de Gerenciamento da Central de Serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

ANEXO VII DO CONTRATO

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E PENALIDADES

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROAD 22.098/2020
CONTRATO	XXX/2021
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
FISCAL DO CONTRATO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - PORTARIA XX/XXXX

Grau	% de desconto
1	0,2
2	0,4
3	0,8
4	1,0
5	1,5
6	3,0

Valor Mensal do contrato	
--------------------------	--

Tipos de Ocorrências				
Item	Descrição	Grau	Forma de cálculo	
Ocorrências				
Tipo de Item	Detalhes	Grau	Qtde	Valor da Multa *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Contrato nº 17/2021

	Total de Multas	XXX,XX
	Limitador mensal de multas: 15% do valor mensal (cláusula 33, § 2º do contrato)	XXX,XX
	Multa a ser aplicada	XXX,XX

* Limitado a 15% do valor mensal por tipo, conforme inciso II do *caput* da cláusula 33 do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.098/2020
Pregão Eletrônico nº 08/2021
Contrato nº 14/2021

ANEXO VIII DO CONTRATO
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO MENSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROAD 22.098/2020
CONTRATO	XXX/2021
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
FISCAL DO CONTRATO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PORTARIA XX/XXXX

Z

Item	Descrição	SIM	NÃO	N/A	OBS
1	Os serviços foram executados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?				
2	Demandante encaminhou o relatório de qualidade dos serviços?				
3	Haverá redução no faturamento decorrente da qualidade dos serviços?				
4	O(s) empregado(s) da CONTRATADA estavam devidamente uniformizados?				
5	Houve alguma reclamação do(s) empregado(s) da CONTRATADA sobre a mesma?				
6	Houve alguma falta em posto de trabalho não coberta?				
7	Foram recebidos os documentos comprovando os dispêndios concernentes aos salários, acessórios (VA e VT) e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS?				
8	Alguma pendência com as certidões SICAF e/ou CNDT?				
9	Houve alguma ocorrência passível de penalidade?				
10	Houve o preenchimento do relatório de ocorrências e penalidades, com os valores das penalidades?				

Faturamento mensal	
Valor mensal integral	R\$
Descontos decorrentes da qualidade dos serviços	R\$
Valor a faturar	R\$
Valor a ser retido por penalidades	R\$
Nota Fiscal nº	
Empenho	
Primeira instância _____ %	Segunda instância _____ %
Observações:	

Nesta data, encaminho os autos ao Gestor do Contrato, para validação e liquidação da nota fiscal.

Campo Grande, ___ de _____ de _____

Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO TRT Nº 27/2021

Processo TRT n. 23.082/2021. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: RACIONAL Forros e Brises Comércio e Serviço LTDA. (CNPJ n. 04.324.036/0001-81). Objeto: contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para aquisição com serviço de instalação de brises (estruturas de alumínio) nas escadas internas do Bloco C do Fórum Clóvis dos Santos Lima situado à Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro, João Pessoa/PB, Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico TRT nº 25/2021, que independente de transcrição são parte integrante deste instrumento. Fundamentação Legal: PE 25/2021, Lei 10.520/2002, Lei. Nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho Resumido: 167983. Nota de Empenho n) 2021NE000430. Valor Total do Contrato: R\$ 164.966,98 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos). Vigência: 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura. Data da assinatura: 01/10/2021. Assinam: Aryoswaldo José Brito Espínola, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante, e Edson da Silva Martins, Representante Legal, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 80015**

Nº Processo: 1876/2021. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Solução de Infraestrutura Hiperconvergente (HCI) (552.96 TB BRUTO, 9216 GB memória RAM, 16 CPUs (256C) Intel Xeon Gold), com no mínimo 8 nós, incluindo todo o software e hardware necessário (com suas respectivas licenças), bem como o serviço de implantação, configuração repasse de conhecimento do as built e de operação, e suporte dentro da garantia de 60 meses, para atender as needs. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 04/10/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Almirante Barroso, 600 Centro, Mocambo - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80015-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 04/10/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/10/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

EDER PIRES PANTOJA
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/10/2021) 80015-00001-2021NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 4930/2021. Objeto: contratação direta de 5 (cinco) vagas no XI Congresso Internacional da Academia Brasileira de Direito do Trabalho - A Proteção Social na Encruzilhada", para participação dos magistrados ANA CARLA DOS REIS, ANDRÉ SOUSA PEREIRA, CARLA GABRIELLA GRAH SENS, DANIELE ADRIANA STANISLAWSKI e MARIA ELIZA ESPINDOLA, a ser realizado pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho - ABDT, nos dias 7 e 8-10-2021 e 13 e 14-10-2021, sendo que os referidos participantes optaram pela modalidade virtual (online). Empresa: STARTA GESTAO E CONSULTORIA LTDA. Valor Total: R\$ 1.150,00. Amparo legal: art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações - Decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário. Reconhecimento: Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima, Diretora da Escola Judicial do TRT-14ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

PAe-0000492-16.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 19/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Ghidetti Móveis Planejados Eireli - ME, CNPJ-32.876.580/0001-71; Objeto: fornecimento e instalação de estação de trabalho padrão presidência (3150 x 2500 x 750 mm) no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 190 dias; Preço: R\$ 21.890,00; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 21/2020 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 08/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Neusa Kosteczka Higino, pela Contratada.

Processo PAe-0000999-74.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 20/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: A. Arthe Flex Comércio de Persianas Ltda., CNPJ-03.513.370/0001-10; Objeto: fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas verticais no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 120 dias; Preço: R\$ 12.910,07; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 06/2021; Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 08/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Rodrigo Silva Ghidetti, pela Contratada.

PAe-0000998-26.2020.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 21/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, CNPJ-02.488.507/0001-61; Contratada: Alforge Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ-13.343.833/0003-69; Objeto: serviço de vigilância armada na Sede e unidades do TRT17 situadas no Estado do ES (35 vigilantes); Vigência: 20 meses; Valor estimado: R\$ 3.830.470,00; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 04/2021; Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188 (339037); Data e assinaturas: 20/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Renato Correa de Lima, pela Contratada.

PAe-0000998-26.2020.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 21/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Alforge Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ-13.343.833/0003-69; Objeto: inclusão de 4 postos de trabalho (8 vigilantes); Valor estimado (acréscimo): R\$ 531.648,96; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 04/2021; Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188 (339037); Data e assinaturas: 21/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Renato Correa de Lima, pela Contratada.

Processo PAe-0002862-70.2018.5.17.0500 - Espécie: 3.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 01/2019; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, CNPJ-02.488.507/0001-61; Contratada: Bosco & Associados Ltda. EPP, CNPJ-04.285.440/0001-93; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por 180 dias, até 31/03/2022; valor: sem alteração; Licitação: inexigível, artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 449051; Data e assinaturas: 21/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Pedro Bosco Mota Pinto, pela Contratada.

Processo PAe-0003293-41.2017.5.17.0500 - Espécie: 2.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 12/2018; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: ACECO TI S.A., CNPJ-43.209.436/0001-06; Objeto: formalização da transferência dos serviços contratados para a empresa Green4T Soluções TI Ltda., CNPJ-03.698.620/0001-34, sucessora por cisão da empresa contratada; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 07/2018; Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 27/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Márcio José Martin, Rogério Takashi Fujimoto, pela Green4T, e Felipe Ramires Pereira e Vaner Benedito Soares da Silva, pela Aceco.

PAe-0000639-76.2020.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato de Concessão TRT/17ª Região n.º 22/2021; Concedente: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, CNPJ-02.488.507/0001-61; Concessionária: LOG1 Soluções Integradas Ltda. - EPP, CNPJ-08.109.793/0001-93; Objeto: concessão de uso, a título oneroso, de área de garagem, no subsolo do Edifício Sede do TRT17, para exploração comercial da atividade de estacionamento e serviços correlatos; Vigência: 60 meses; Valor: repasse pela Concessionária ao TRT, mensalmente, do percentual de 35% sobre o valor do faturamento bruto; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 07/2021; Data e assinaturas: 27/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Concedente, e Rafael Raposo de Carvalho, pela Concessionária.

Processo PAe-0001019-65.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 23/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Dalfiore Comércio e Indústria Eireli, CNPJ-29.419.258/0001-09; Objeto: fornecimento e instalação de materiais para comunicação visual no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 105 dias; Preço: R\$ 1.516,11; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 22/2020 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 27/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Pablo Marins Dalfior, pela Contratada.

Processo PAe-0001488-14.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 24/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Dalfiore Comércio e Indústria Eireli, CNPJ-29.419.258/0001-09; Objeto: fornecimento e instalação de materiais para comunicação visual no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 105 dias; Preço: R\$ 913,08; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 22/2020 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 27/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Pablo Marins Dalfior, pela Contratada.

Processo PAe-0001000-59.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 25/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: C Dias Eireli EPP, CNPJ-01.672.499/0001-46; Objeto: fornecimento e instalação de cortinas do tipo persianas rolô no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 160 dias; Preço: R\$ 27.541,20; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 21/2020 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 27/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Clemilson Dias, pela Contratada.

Processo PAe-0000991-97.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 26/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Tecno-IT Tecnologia Serviços e Comunicação S.A., CNPJ-19.354.200/0001-70; Objeto: serviços de engenharia com fornecimento de dispositivos do sistema de automação - áudio e vídeo no Ed. Sede do TRT17; Vigência: 300 dias; Preço: R\$ 4.427.817,63; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 03/2021 (Registro de Preços); Dotação orçamentária: 02.122.0033.1B51.3273 - 168187; Data e assinaturas: 30/09/2021 - Carlos Tadeu Goulart (Diretor-Geral), pela Contratante, e Erik Reis Barros, pela Contratada.

Processo PAe-0001387-74.2021.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17ª Região n.º 27/2021; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Contratada: Gran Minas Cafés Especiais Ltda., CNPJ-29.692.333/0001-00; Objeto: aquisição de 600 kg de café torrado e moído, classificado como superior; Vigência: 90 dias; Preço: R\$ 14.274,00; Licitação: dispensada, art. 24, IV da Lei 8.666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0033.4256.0032 - 168188; Data e assinaturas: 30/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Contratante, e Mauro Campos Thibau, pela Contratada.

Processo PAe-0000932-46.2020.5.17.0500 - Espécie: Termo de Cessão de Uso de Imóvel; Cedente: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; Cessionária: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, CNPJ-27.557.305/0001-55; Objeto: cessão de uso não oneroso de uma área de 191,64 m², delimitada no 5.º andar do Ed. Sede do TRT, em vitória (ES); Vigência: 60 meses; Preço: sem ônus; Licitação: dispensada, art. 17, § 2.º da Lei 8.666/93; Fundamentação: art. 7.º, § 4.º da Lei 8.906/94 (redação conforme ADIN n.º 1127-8 do STF); Data e assinaturas: 30/09/2021 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha, pela Cedente, e José Carlos Rizk Filho, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proad 3105/2016. Contrato 28/2021. OBJETO: Contratação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos por GPS. CONTRATADA: América Sat Monitoramento Eireli, CNPJ: 07.938.710/0001-06. VALOR GLOBAL R\$ 13.200,00. ASSINATURA: 01/10/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, contados de 04/10/2021 a 04/10/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 8666/93, 8.078/90 e 13.655/18, Decretos 10.520/02 e 10.024/19.. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Eva Sobrinho de Besso/Fornecedor.

AVISO DE PENALIDADE

Proad 6925/2021. Contrato 19/2021. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: SOLAR POWER ENERGY LTDA, CNPJ 26.860.444/0001-89. PENALIDADE: Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 meses, a contar de 04 de outubro de 2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Item 21.1 c/c os itens 21.1.2 e 21.1.2.1, todos do Edital do Pregão Eletrônico n. 12/2021.

LIVIA TIMM ROCHA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 22.098/2020. Contrato nº 17/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ nº 85.240.869/0001-66. Objeto: Prestação de serviços especializados e contínuos de Tecnologia da Informação com dedicação exclusiva de mão de obra para composição de Central de Serviços no modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library). Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar de 28.10.2021. Valor global R\$ 785.055,30. Pregão Eletrônico nº 08/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.40. 2021NE000383. Assinatura: 01.10.2021. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Alcides de Brida Neto/Contratada.

